



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 789 de 29 de agosto de 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, no orçamento vigente, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária do exercício de 2013, nº 775 de 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para acobertar as despesas oriundas dos créditos adicionais suplementares autorizadas por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos aqueles previstos no art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 29 de agosto de 2013.

Francisco Paradela
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSULTA Nº: 735.383

TEXTO INTEGRAL:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 25/7/07

RELATOR: CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO

CONSULTA Nº 735383

[...]

Diante das considerações ora tecidas, cumpre ressaltar que, apesar de a Lei 4.320/64 permitir que a autorização para abrir créditos suplementares seja dada na própria lei de orçamento, permitindo que o Executivo abra créditos suplementares até o limite determinado na Lei Orçamentária, através de decreto, pode ocorrer que tal limite esgote-se antes de atendidas todas as demandas pertinentes. Nesse caso, o Executivo deverá solicitar nova autorização ao Legislativo, visando à abertura de outros créditos suplementares ou a majoração do limite concedido no orçamento. (grifei)

Evidentemente, deverão ser analisadas, no caso concreto, as consequências de tais modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, as quais devem atender aos mandamentos constitucionais inseridos no art. 166 da Lei Maior.

3 – VOTO

Em face de todo o exposto, é possível afirmar que as realocações de recursos decorrentes de remanejamentos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra devem ser previamente autorizadas por lei específica, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

E quanto aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma categoria de programação, não existe vedação, que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão ser solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos de tais medidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

É como voto, em resposta à consulta sob exame, Senhor Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

Contamos, mais uma vez, com o apoio do Legislativo Municipal na aprovação da proposição, requerendo a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, FICANDO A CÂMARA MUNICIPAL CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PARA ANÁLISE E APRECIÇÃO DO PROJETO.

Amparo do Serra, 15 de agosto de 2013.


Francisco Paradelo
Prefeito Municipal